



**LEI Nº 3.073 / 2010.**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

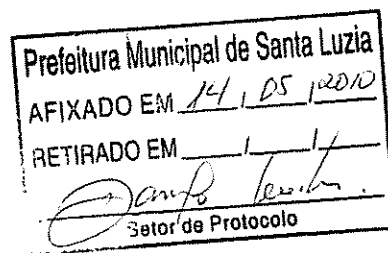
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a Área Verde 07, de 71.058,53 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Santa Luzia, localizada no Conjunto Habitacional Cristina, conforme certidão do registro, memorial descritivo nele incluso e croqui, que passam a integrar esta Lei, com a destinação específica de reforma do PA São Benedito e construção da Maternidade Municipal.

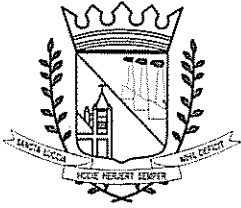
**Art. 2º** A área verde a ser desafetada localiza-se no Conjunto Habitacional Cristina, entre as quadras 84, 85, 88, 89, 92, 93, 95, 105, 106 e 106-A, cuja descrição encontra-se na certidão de registro do imóvel matriculado sob o nº 22.109, fls. 246, Livro 2-CC, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 14 de maio de 2010.

*Gilberto da Silva Dorneles*  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2010.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área pública municipal e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a Área Verde 07, de 71.058,53 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Santa Luzia, localizada no Conjunto Habitacional Cristina, conforme certidão do registro, memorial descritivo nele incluso e croqui, que passam a integrar esta Lei, com destinação específica para reforma do PA São Benedito e construção da Maternidade Municipal.

**Art. 2º** A área verde a ser desafetada localiza-se no Conjunto Habitacional Cristina, entre as quadras 84, 85, 88, 89, 92, 93, 95, 105, 106 e 106-A, cuja descrição encontra-se na certidão de registro do imóvel matriculado sob o nº 22.109, fls. 246, Livro 2-CC, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 13 de maio de 2010.

  
**RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA**

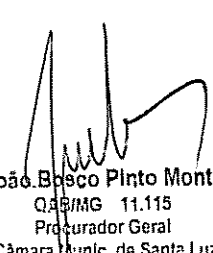
*(Raimundinho)*

Presidente

  
**REGINALDO ALMEIDA FERNANDES**

*(Reginaldo do Gás)*

1º Secretário

  
João Bosco Pinto Monteiro  
OAB/MG 11.115  
Procurador Geral  
Câmara Munic. de Santa Luzia